

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2020**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 22 de julho de 2020, às 09:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, constatando-se a presença de membros do Conselho de Administração representando a totalidade do Conselho de Administração da Emissora.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Fábio Russo Corrêa como Presidente e a Sra. Ana Luiza Borges Martins, como Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (1) a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora da realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional com condição suspensiva, em série única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor (“Instrução CVM 476”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (2) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam:
 - 5.1 Aprovar a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:
 - 5.1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

- 5.1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), na Data de Emissão.
- 5.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 390.000 (trezentos e noventa mil) Debêntures, em série única.
- 5.1.5 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 22 de julho de 2020 (“Data de Emissão”). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de julho de 2023 (“Data de Vencimento”).
- 5.1.6 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora, em particular para garantir os Debenturistas (conforme definido abaixo) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e sem qualquer preferência aos Debenturistas. Não obstante o acima, as Debêntures podem contar com garantia fidejussória adicional, formalizada na forma de fiança, a ser outorgada pela CCR S.A. (“CCR”), exclusivamente em caso de verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo). As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

5.1.7 Fiança sob Condição Suspensiva. A garantia fidejussória citada no item 5.1.6. acima se tornará eficaz, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), na hipótese de término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão CR/05/1998 celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP em decorrência da Concorrência Internacional nº 007/CIC/97, relativa ao denominado LOTE – 1, conforme aditado de tempos em tempos, em data anterior à Data de Vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à Emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”); ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a Emissora ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação às ações acima mencionadas (“Condição Suspensiva”), caso em que as Debêntures passarão a contar com garantia fidejussória, na forma de fiança a ser outorgada pela CCR, a qual tornar-se-á plenamente eficaz e exequível a partir da data de intimação da decisão que acarrete a hipótese de Condição Suspensiva (“Fiança”);

5.1.7.1. Fica, desde já, aprovada a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir a implementação da Condição Suspensiva e a vigência da Fiança, sem necessidade de ato societário adicional.

5.1.8 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., o qual também prestará os serviços de banco liquidante da Emissão (“Escriturador” ou “Banco Liquidante”, conforme o caso).

5.1.9 Agente Fiduciário. A Emissora irá constituir e nomear a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão de debenturistas (“Agente Fiduciário”).

5.1.10 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora.

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

5.1.11 Regime de Colocação. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para Debêntures, no montante de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures, a ser celebrado com instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários autorizadas a prestar serviços de intermediação da Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente).

5.1.12 Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública com esforços restritos de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, sob a coordenação dos Coordenadores.

5.1.13 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures, se houver, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição, na forma dos artigos 7^a-A e 8^a da Instrução CVM 476.

5.1.13.1. Entende-se por “Data da Primeira Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.1.14 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over* extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,62% (dois inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”). Os

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão.

5.1.14.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado anualmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 22 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 22 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

5.1.15 Amortização do Valor Nominal das Debêntures. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, Amortização Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em uma única parcela na Data de Vencimento.

5.1.16 Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

5.1.17 Amortização Facultativa Parcial das Debêntures. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (“Amortização Facultativa”), nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

Unitário das Debêntures e deverá observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação.

5.1.18 Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.20 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da LSA, e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.1.21 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

5.1.22 Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

5.1.23 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.1.24 As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

5.2. Aprovaram a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão, (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a implementação da Condição Suspensiva, (iii) do Contrato de Distribuição, e (iv) da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA
ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/ME N°. 02.451.848/0001-62

NIRE N°. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

10 da MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 22 de julho de 2020. **Assinaturas:** Fábio Russo Corrêa, Presidente, e Ana Luiza Borges Martins, Secretária. **Conselheiros:** (1) Fábio Russo Corrêa; (2) Ana Luiza Borges Martins; e (3) Rodrigo Siqueira Abdala.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 09, às fls. 06 a 15.

Fábio Russo Corrêa

Presidente da Mesa

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Ana Luiza Borges Martins

Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil